



PLANO DE BENEFÍCIOS PBS – TELE CELULAR SUL

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Como são feitas as contribuições?	6
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	7
Formas de recebimento dos benefícios	8
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	12
Regras de tributação	15
Este material explica todo o regulamento do plano?	17



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios PBS – TELE CELULAR SUL.**

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios PBS – TELE CELULAR SUL é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Participante: Pessoas físicas inscritas neste plano;

Isentos: Aqueles que não mantiverem relação funcional com as Patrocinadoras e optarem pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Participante Autopatrocinado: aqueles que fizerem a opção por manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de ocorrer perda parcial ou total do Salário de Participação .

Beneficiário: Compõem a classe dos beneficiários quaisquer pessoas físicas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do Participante.

Contribuição: Aporte pecuniário para custear o plano de benefícios, geralmente em forma de renda pelo prazo de deferimento do benefício. Destina-se à constituição de reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura de despesas geradas com a administração do plano oriunda de participantes ou patrocinadores.

Contribuições Extraordinárias: São aquelas destinadas ao custeio de equacionamento de déficits (alterações no plano de benefícios, mudanças de hipóteses ou metodologias atuariais, etc), ao tempo de serviço passado à patrocinadora antes da implantação do plano e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante Regular, Autopatrocinado ou em BPD transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Resgate: Instituto que faculta ao Participante Regular, Autopatrocinado ou em BPD o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios, após a cessação do vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora, na forma do Regulamento.

Renda Mensal: Valor pago mensalmente ao Assistido, considerando-se o saldo acumulado na Conta de Participante e a modalidade de recebimento por ele escolhida, na forma do Regulamento.

Como são feitas as contribuições?

Custeio do plano

O custeio do PBS- TELE CELULAR SUL será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições normais: aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos neste Plano:

- a) Contribuição mensal dos Participantes Ativos, mediante o recolhimento de percentuais do Salário-de-Participação, a serem anualmente fixadas no Plano de Custeio, observados as limitações legais;
- b) Contribuição mensal dos Participantes Assistidos, que receberam o Abono Aposentadoria, mediante o recolhimento de percentual a ser fixado anualmente no Plano de Custeio, incidente sobre o benefício global pago pela ENTIDADE, limitada ao valor do abono;
- c) Contribuição mensal das Patrocinadoras, mediante o recolhimento de percentual sobre a folha mensal de salários de todos os participantes, conforme definido anualmente no Plano de Custeio;

II - contribuições extraordinárias: aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas nas contribuições normais:

- a) Jóia mensal dos Participantes Ativos, determinada atuarialmente em função da idade, remuneração, tempo de vinculação à Previdência Social e tempo mais provável de contribuição como ativo;

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano de Benefícios PBS – Tele Celular Sul prevê os seguintes benefícios:

• quanto ao Participante Ativo:

I - Com relação aos benefícios programados

- a) Aposentadoria por idade;
- b) Aposentadoria por tempo de serviço;
- c) Aposentadoria especial;
- d) Abono anual.

II - Com relação aos benefícios de risco:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Abono anual.

•2º quanto aos beneficiários:

- a) Pensão por morte;
- b) Auxílio-reclusão
- c) Abono anual;
- d) Pecúlio por morte.

Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefícios PBS Tele Celular Sul apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios

Aposentadorias

O benefício de aposentadoria será concedido ao Participante Ativo que o requerer, após a cessação do vínculo de emprego, desde que lhe tenha sido concedida a respectiva aposentadoria pela Previdência Social, atendidas as demais condições de que trata esta seção.

O benefício de aposentadoria será pago a partir do mês em que ocorrerem as condições referidas nesta seção, enquanto for assegurada ao Participante Assistido a aposentadoria pela Previdência Social.

O Participante Assistido em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez estará obrigado a submeter-se a exames médicos periciais indicados por médico credenciado pela Patrocinadora.

O benefício de aposentadoria por invalidez será suspenso quando, por meio dos exames perícias realizados, for verificado que o Participante Assistido está capacitado para o exercício da profissão.

O benefício de aposentadoria por idade será pago ao Participante Ativo com pelo menos 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta ao Plano.

O benefício de aposentadoria por tempo de serviço será concedido ao Participante Ativo com pelo menos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta ao Plano, e 35 (trinta e cinco) anos de vinculação ao regime da Previdência Social.

O benefício de aposentadoria especial será concedido ao Participante Ativo com pelo menos 53 (cinquenta e três) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta ao Plano, e 25 (vinte e cinco) anos de vinculação ao regime da Previdência Social.

Os benefícios poderão ser concedidos aos Participantes Ativos que os requererem, independentemente de idade, desde que recolham ao Plano fundos atuarialmente calculados, destinados a neutralizar o aumento de encargos decorrentes desta concessão, e que o requerente possua os 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta ao Plano, que obtenha a respectiva aposentadoria pela Previdência Social e que apresente a baixa da Carteira de trabalho e Previdência Social - CTPS.

O Participante Ativo de que trata este artigo poderá optar por um benefício de aposentadoria reduzido, mediante aposição de fator redutor calculado em função das condições biométricas do requerente, e do fundo atuarialmente calculado.

Auxílio Doença

O benefício de auxílio-doença será pago ao Participante Ativo que o requerer, durante o período em que lhe for garantido o auxílio-doença pela Previdência Social.

O benefício de auxílio-doença será suspenso quando, por meio dos exames periciais realizados, for verificado que o Participante Assistido está capacitado para o exercício da profissão.

O Participante Assistido em gozo de benefício de auxílio-doença estará obrigado a submeter-se a exames periciais indicados pelo médico credenciado pela Patrocinadora.

Pensão por Morte

O benefício de pensão por morte será concedido, mediante requerimento, ao conjunto de beneficiários do Participante que vier a falecer, e devido a partir do dia da morte do Participante.

O benefício de pensão por morte será rateado em parcelas iguais entre os beneficiários inscritos, não adiando sua concessão por falta de outros possíveis beneficiários.

A parcela do benefício de pensão por morte será extinta quando do falecimento do beneficiário ou da concorrência de qualquer evento que motivaria o cancelamento da inscrição do beneficiário, como dependente do Participante, se estivesse vivo, no termos dos itens III e IV do artigo 19 do regulamento do plano.

Toda vez que se extinguir uma parcela deste benefício, processar-se-á novo cálculo e novo rateio, na forma dos artigos 32 e 46, considerados, apenas os beneficiários remanescentes.

Com a extinção da parcela do último beneficiário, extinguir-se-á também, o benefício de pensão por morte.

Auxílio Reclusão

O benefício de auxílio-reclusão será concedido ao conjunto de beneficiários do Participante Ativo detento ou recluso.

O benefício de auxílio-reclusão terá início a contar da data do efetivo recolhimento do Participante Ativo à prisão e mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção.

Falecendo o Participante Ativo detento ou recluso, o benefício de auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão por morte.

O benefício de auxílio-reclusão será requerido pela pessoa que comprovar que encontra-se na chefia da família do Participante Ativo detento ou recluso e apresentar documento comprobatório da detenção ou reclusão, firmado pela autoridade competente.

O requerimento será deferido somente se a Patrocinadora não estiver efetuando o pagamento da remuneração do Participante Ativo.

Pecúlio por Morte

O pecúlio por morte, descontados os débitos relacionados com o plano de benefícios, será pago em partes iguais aos beneficiários do falecido.

No caso de inexistirem beneficiários o Participante deverá designar, exclusivamente para o fim de recebimento do pecúlio por morte, quaisquer pessoas, independentemente de vínculo de dependência econômica.

A inscrição de quaisquer pessoas designadas para o recebimento do pecúlio por morte será cancelada, em qualquer época, automaticamente, no caso de existência de beneficiários nas condições previstas no Regulamento.

Quando da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, poderá o Participante Ativo requerer, a título de pecúlio de aposentadoria, o pagamento antecipado de um percentual, não superior a 50% (cinquenta por cento) do pecúlio por morte.

A importância antecipada será reduzida, atuarialmente, de modo a neutralizar o aumento de encargos do Plano, decorrente da antecipação do pagamento do pecúlio por morte.

Abono Anual

O abono anual será pago aos Assistidos, que estejam recebendo benefício, em duas parcelas: no mês de julho será creditado 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício mensal como forma de antecipação do Abono Anual e no mês de dezembro os 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício mensal restantes.

As parcelas dos pagamentos do Benefício de Abono Anual serão efetuadas juntamente com o benefício do mês.

O abono anual corresponderá a tantos $1/12$ (um doze avos) do valor do benefício devido ou que seria devido, caso o Participante estivesse em benefício no mês de dezembro, quantos forem os meses de seu recebimento no ano civil.

Será considerado mês completo aquele em que o Participante ou beneficiário tiver recebido o benefício por um período não inferior a 15 (quinze) dias.

No ano da concessão da aposentadoria, o Participante não será passível da antecipação do Abono Anual (primeira parcela), recebendo apenas a parcela no mês de dezembro.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Benefícios PBS Tele Celular Sul, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade; ou
- Resgate

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

Entende-se por Autopatrocínio o Instituto que faculta ao Participante Ativo, no caso de ocorrer perda parcial ou total do Salário-de-Participação, manter o valor do Salário de-Participação a fim de assegurar a percepção dos benefícios do Plano em níveis correspondentes ao Salário Real de Benefício referente ao mês da perda salarial.

A cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora é uma das formas de perda total da remuneração.

Aos optantes pelo Autopatrocínio e respectivos beneficiários são assegurados todos os benefícios previstos neste Regulamento.

Cessando o vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante Ativo que optar pelo Autopatrocínio, nos termos do artigo 55, manterá o Salário-de-Participação em valor equivalente a média aritmética simples dos últimos 3 (três) Salários de Participação anteriores ao mês da perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora, conforme limite disposto no artigo 22, atualizado pelo Índice Geral Médio de Variação de Salários - IGMVS.

Benefício Proporcional Diferido

Entende-se por benefício Proporcional Diferido (BPD) o Instituto que faculta ao Participante Ativo Vinculado, no caso de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito a benefício de aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial, deixar de contribuir para este Plano, para em tempo futuro, receber o benefício decorrente dessa opção.

A opção do Participante Ativo Vinculado pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate.

Portabilidade

Portabilidade é o Instituto que faculta ao Participante Ativo, no caso de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de Benefício por este Plano, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada.

A Portabilidade é direito inalienável do Participante Ativo, exercido em caráter irrevogável e irretratável, vedada sua cessão sob qualquer forma.

O exercício da Portabilidade implica a cessação dos compromissos deste Plano em relação ao Participante Ativo e aos seus beneficiários.

Resgate

Resgate é o Instituto que faculta ao Participante Ativo, no caso de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de Benefício por este Plano, optar por receber o total das contribuições por ele vertidas ao Plano, atualizadas pelo INPC- IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente

Incluem-se entre as contribuições referidas no caput a jóia integralmente paga pelo Participante Ativo na data de sua inscrição no Plano, ou as parcelas vencidas e pagas pela amortização da jóia, no caso de seu parcelamento.

As contribuições de responsabilidade da Patrocinadora pagas pelo optante do Instituto do Autopatrocínio somente serão incluídas no valor de Resgate se recolhidas a partir da data de vigência deste Regulamento pelo Órgão Público Competente.

O pagamento do valor de Resgate realizar-se-á em parcela única ou, a critério do optante, em parcelas mensais e consecutivas, de números não superiores a 12 (doze), atualizadas pelo índice referido no caput.

Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios PBS Tele Celular Sul**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios PBS – Tele Celular Sul.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.ikatufmp.com.br/telecelularsul

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

